PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

ESCRITURARIA

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

LEI Nº 382/80

O Sr. Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Cämara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Inclui o parágrafo III do art. 23 da Lei 334/78 que institui o código de Obras e providências correlatas.

Art. 1º - Capítulo I - Das Condições Gerais Relativas as Edificaçoes - Dos Terrenos - Dos Requisitos Urbanísticos para loteamento, passa a ser acrescentado o seguinte item:

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a acrescentar no Art. 23, parágrafo 3º da Lei Municipal de Nº 334/78 o seguinte item

§ 3º - Os lotes terao área mínima de 125 m^2 (centò e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 m (cinco metros) salvo quando a legislaçao Estadual ou Municipal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento se destinar a urbanizaçao específica ou edificaçao de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgaos Públicos competentes.

Art. 2º - Revogam-se às disposições em contrário.

Brefeitura Municipal do Belo Jardim, 14 de julho de 1980.

José Fábio Galvao
P R E F E I T O

SMSV.

3000 Fls. 02/80 V.CXX,